



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 03/11/09
[Signature]
Assessoria de Plenário

PL 1458/2009

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Cabo Patrício)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 04/11/09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 4.208, de 2008, que “Institui o Programa Vida Melhor e dá outras providências” para incluir como ação de segurança alimentar no Distrito Federal a oferta de refeição no período noturno nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 4.208, de 2008, que “institui o Programa Vida Melhor e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

“IV – Restaurante Comunitário – consiste na oferta de refeições a preço acessível à população, com disponibilidade de espaço para manifestações de âmbito local a serem desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, em horários diurno e noturno, assim considerados:

- a) horário diurno – oferta de refeição destinada ao almoço no horário das 11 às 15 horas;
- b) horário noturno – oferta de refeição tipo sopa ou outra de igual valor nutricional e de segurança alimentar destinada ao jantar no horários das 18 às 22 horas.”

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 4.208, de 2008, o art. 5ºA, com a seguinte redação:

“**Art. 5ºA** A instituição da oferta de refeição no horário noturno nos Restaurantes Populares do Distrito Federal será executada progressivamente nas unidades em funcionamento e as despesas dela decorrentes serão financiadas nos termos previstos no Art. 15 da Lei nº 4.208, de 2008.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1458/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PMOT.29-DIC-2007 15145

[Signature]

Parágrafo Único. A regulamentação do disposto neste artigo dar-se-á por meio de atos próprios do órgão gestor do Programa Vida Melhor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo possibilitar que os Restaurantes Comunitários do Distrito Federal ofereçam refeições a baixo custo no horário noturno. Atualmente, as unidades em funcionamento no DF atendem diariamente 20 mil usuários com refeições de segunda a sábado, servidas exclusivamente no horário de almoço.

Para muita gente, o almoço no Restaurante Comunitário é a única refeição do dia. Isso já representa um avanço em favor da segurança alimentar e da saúde de um grande contingente de nossa população, mas não é o suficiente.

A partir da presente proposta de Lei, pioneira em todo o Brasil, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF, deverá também ofertar nos Restaurantes Comunitário refeições no horário noturno (jantar). Tais refeições podem ser do tipo sopa ou outras de igual valor nutricional e de segurança alimentar. Dessa forma, a população mais carente da nossa cidade ganha uma nova e fundamental oferta de acesso à alimentação.

O preço da sopa a ser servida nos Restaurantes Comunitários poderá ser até menor do que o atual valor de R\$ 1,00 (um real), cobrado no horário diurno para o almoço, já que uma boa gestão de reaproveitamento das sobras de alimentos nos restaurantes comunitários, mantidos os padrões rígidos de higiene e manipulação, pode proporcionar a oferta da refeição tipo sopa ou caldo a preço bastante acessível.

A atual estrutura física dos restaurantes - as instalações e os equipamentos de cozinha, a boa localização das unidades existentes - e o contingente de profissionais já empregados nos locais justificam a expansão dos serviços dos Restaurantes Comunitários para o horário noturno.

O “**Sopão Popular Noturno**” será uma inovação na oferta de alimentação à população de baixa renda e permitirá que ela possa gozar de uma refeição equilibrada e de boa qualidade nutricional. O impacto financeiro da oferta dessa alimentação no período noturno será pequeno, pois toda a estrutura encontra-se montada e o próprio reaproveitamento na gestão dos alimentos servidos proporcionarão redução de gastos. Mesmo assim o projeto de lei prevê que as eventuais despesas decorrentes da Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de outubro de 2009, 10

Cabo Patrício

Deputado Distrital - PT

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1458/09
Folha Nº 02 RITA